



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 98 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de agosto de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 98 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para serem utilizados com a remuneração dos profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde da Família.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência de anulação parcial em itens orçamentários dentro da Secretaria de Saúde, não havendo problema nesse ponto.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 21 de agosto de 2024.

José Agostino Salata
Relator

ASSINADO POR José Agostino Salata - OSZG-RRRH-6301-7G6T



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0SZGRRRH63017G6T>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0SZG-RRRH-6301-7G6T



ASSINADO POR José Agostino Salata - 0SZG-RRRH-6301-7G6T